



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI

Portal: cristalandiadopiaui.pi.leg.br

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

### DECRETO Nº 01/2025

De 16 de dezembro de 2025

**Dispõe sobre o uso restrito do veículo oficial  
da Câmara Municipal de Cristalândia do  
Piauí, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, garantindo a economicidade, a transparência e o interesse público;

**CONSIDERANDO** a importância de evitar o uso indevido do patrimônio público;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O veículo oficial da Câmara Municipal será de uso exclusivo para atividade institucionais, administrativas e legislativas, sendo expressamente proibido o uso para fins particulares, pessoais, eleitorais ou que não estejam diretamente relacionados ao exercício da função pública.

**Art. 2º** - A utilização do veículo somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Presidência da Câmara, com registro formal contendo finalidade e justificativa da utilização, bem como assinatura do responsável.

**Art. 3º** - O veículo oficial deverá ser conduzido exclusivamente por:

- I. Motorista efetivo ou contratado pela Câmara Municipal;
- II. Vereador devidamente habilitado, mediante autorização prévia da Presidência da Câmara;
- III. Servidor, desde que legalmente habilitado e previamente autorizado pela Presidência da Câmara.

**Art. 4º** - Será mantido um programa de controle de veículo oficial e abastecimento, contendo a quilometragem inicial e final, consumo de combustível e possíveis ocorrências durante o uso.

**Art. 5º** - É vedado:

- I. O transporte de pessoas sem vínculo com a Câmara, exceto quando justificadamente autorizado;
- II. O uso do veículo fora do horário de expediente sem necessidade comprovada;
- III. O uso do veículo fora dos limites do município, salvo para compromissos institucionais agendados.

**Art. 6º** - O vereador ou servidor autorizado será responsável por zelar pela conservação do veículo, comunicar imediatamente qualquer dano, acidente ou irregularidade, responder administrativamente por uso indevido.

**Art. 7º** - O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**Art. 8º** - A Presidência da Câmara e a Controladoria Interna serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 16 de dezembro de 2025.

---

Jeane Fabrício Louzeiro de Souza

**Presidente da Câmara Municipal**